



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.221/2022.

“Concede reajuste dos vencimentos aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias para adequação ao piso nacional fixado pela emenda constitucional nº 120/2022, adiciona aos vencimentos o adicional de insalubridade, revoga a lei municipal 962/2015, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - A referência inicial de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica reajustada para o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias são regidos pela Lei Municipal nº 359/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos) e Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração).

Art. 3º - Os Anexos da Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração) deverão ser atualizados por ato(s) normativo(s) posterior(es), para que passem a indicar os valores mais recentes, em vigência, dos vencimentos dos servidores públicos, de acordo com as alterações promovidas por esta Lei ou quaisquer outras.

§ 1º - A ausência do ato normativo posterior referido no *caput* não autoriza que a Administração Municipal descumpra a legislação mais recente, em vigência, especialmente quanto ao pagamento dos vencimentos reajustados, conforme estabelecido nesta Lei Municipal ou em quaisquer outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§ 2º Quando da aprovação do ato normativo posterior referido no *caput*, a Tabela constante no Anexo Único desta Lei Municipal será consolidada nas Tabelas dos Anexos da Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), passando a integrar aquele diploma.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º - Na hipótese de sobrevir Emenda Constitucional que altere o Piso Salarial Nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a nova referência inicial de vencimento será imediatamente aplicada pelo Município de Água Clara, independentemente de previsão legal municipal específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 962/2015.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 407/2022

AGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA FERNANDES
DA SILVA 60961461153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.221/2022
Portaria nº	564/2022
Processo Seletivo nº 001/2022 - Convocação nº	016/2022
Processo Seletivo nº 004/2022 - Convocação nº	004/2022
Aviso de Resultado de Habilitação – Concorrência nº.001/2022	
Extrato do Contrato nº	137/2022
Extrato do Contrato nº	138/2022
Extrato Termo Aditivo nº 002/2022 ao Contrato nº ...	028/2022
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº	029/2022
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº	031/2022
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº	034/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	1046 a 1048/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	1061 a 1066/2022
Extrato da Nota de Empenho nº	1377/2022
Extrato da Nota de Empenho nº	1378/2022
Extrato da Nota de Empenho nº	1379/2022
Extrato da Nota de Empenho nº	1380/2022
Extrato da Nota de Empenho nº	1383/2022

Câmara Municipal

Portaria nº..... 042/2022

Água Clara Previdência

Portaria nº..... 006/2022

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.221/2022.

"Concede reajuste dos vencimentos aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias para adequação ao piso nacional fixado pela emenda constitucional nº 120/2022, adiciona aos vencimentos o adicional de insalubridade, revoga a lei municipal 962/2015, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - A referência inicial de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica reajustada para o valor de R\$ 2.424,00 (dois

mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias são regidos pela Lei Municipal nº 359/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos) e Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração).

Art. 3º - Os Anexos da Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração) deverão ser atualizados por ato(s) normativo(s) posterior(es), para que passem a indicar os valores mais recentes, em vigência, dos vencimentos dos servidores públicos, de acordo com as alterações promovidas por esta Lei ou quaisquer outras.

§ 1º - A ausência do ato normativo posterior referido no *caput* não autoriza que a Administração Municipal descumpra a legislação mais recente, em vigência, especialmente quanto ao pagamento dos vencimentos reajustados, conforme estabelecido nesta Lei Municipal ou em quaisquer outras.

§ 2º Quando da aprovação do ato normativo posterior referido no *caput*, a Tabela constante no Anexo Único desta Lei Municipal será consolidada nas Tabelas dos Anexos da Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), passando a integrar aquele diploma.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º - Na hipótese de sobrevir Emenda Constitucional que altere o Piso Salarial Nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a nova referência inicial de vencimento será imediatamente aplicada pelo Município de Água Clara, independentemente de previsão legal municipal específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 962/2015.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal